



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.818, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021
(DOM 14.12.2021 – N. 5242, ANO XXII)

DISPÕE sobre a concessão da indenização de valorização e reconhecimento pelas atividades desempenhadas no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica concedida a indenização de valorização e reconhecimento pelas atividades desempenhadas no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu) pelo enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, tanto da área meio, com atividades de suporte administrativo, quanto da área fim, com atividades práticas de atenção, prevenção, remediação em saúde e aplicação de vacinas, realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2.º A concessão da indenização de valorização e reconhecimento pelas atividades desempenhadas no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) será dividida em duas parcelas, sendo a primeira a ser paga no dia 20 de dezembro de 2021 e, a segunda, no dia 5 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A indenização a que se refere o caput deste artigo será concedida aos servidores que se encontravam em efetivo exercício, ainda que parcialmente durante o período de calamidade pública, e corresponde:

- I** – ao subsídio dos servidores estatutários ocupantes de cargos efetivos;
- II** – ao vencimento dos servidores temporários vinculados ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010;
- III** – ao Salário de Gestão e Assessoramento em Saúde (SGAS) ou à Função de Confiança de Gestão da Saúde (FGS) dos servidores estatutários ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções de confiança, respectivamente;
- IV** – ao Salário de Gestão e Assessoramento em Saúde (SGAS) dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, sem vínculo com o serviço público.

Art. 3.º São características da indenização de valorização e reconhecimento pelas atividades desempenhadas no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19):

- I** – não incidir contribuição social previdenciária por se tratar de parcela indenizatória não habitual;
- II** – não ser incorporável para cálculo de quaisquer vantagens remuneratórias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

III – não incidir como base de cálculo para as vantagens de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, função especial da saúde (FES), parcela de insalubridade ou periculosidade.

Art. 4.º As despesas decorrentes da operacionalização desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 14.12.2021 - Edição n. 5242, Ano XXII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 14 de dezembro de 2021.

Ano XXII, Edição 5242 - R\$ 1,00

Poder Executivo – Edição Extra

LEI Nº 2.818, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a concessão da indenização de valorização e reconhecimento pelas atividades desempenhadas no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica concedida a indenização de valorização e reconhecimento pelas atividades desempenhadas no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde (Sems) pelo enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, tanto da área meio, com atividades de suporte administrativo, quanto da área fim, com atividades práticas de atenção, prevenção, remediação em saúde e aplicação de vacinas, realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2.º A concessão da indenização de valorização e reconhecimento pelas atividades desempenhadas no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) será dividida em duas parcelas, sendo a primeira a ser paga no dia 20 de dezembro de 2021 e, a segunda, no dia 5 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A indenização a que se refere o caput deste artigo será concedida aos servidores que se encontravam em efetivo exercício, ainda que parcialmente durante o período de calamidade pública, e corresponde:

I – ao subsídio dos servidores estatutários ocupantes de cargos efetivos;

II – ao vencimento dos servidores temporários vinculados ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010;

III – ao Salário de Gestão e Assessoramento em Saúde (SGAS) ou à Função de Confiança de Gestão da Saúde (FGS) dos servidores estatutários ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções de confiança, respectivamente;

IV – ao Salário de Gestão e Assessoramento em Saúde (SGAS) dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, sem vínculo com o serviço público.

Art. 3.º São características da indenização de valorização e reconhecimento pelas atividades desempenhadas no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19):

I – não incidir contribuição social previdenciária por se tratar de parcela indenizatória não habitual;

II – não ser incorporável para cálculo de quaisquer vantagens remuneratórias;

III – não incidir como base de cálculo para as vantagens de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, função especial da saúde (FES), parcela de insalubridade ou periculosidade.

Art. 4.º As despesas decorrentes da operacionalização desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.819, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam reajustados os subsídios dos servidores públicos da Saúde e especialistas em Saúde – Médicos – do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, submetidos ao regime estatutário, no percentual de 10,051% (dez inteiros, cinquenta e um milésimos por cento), incidente sobre as Tabelas Financeiras do Anexo II – Especialista em Saúde e Assistente em Saúde – da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, Anexo II – Tabela Financeira de Subsídios dos Especialistas em Saúde – Médicos – da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.449, de 3 de junho de 2019, e Anexo IV – Tabela Financeira 2, da Lei n. 2.813, de 24 de novembro de 2021, a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 2.º O reajuste a que se refere o caput do art. 1.º desta Lei é extensivo:

I – aos servidores submetidos ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010; e
II – aos agentes comunitários de saúde.

§ 1.º O reajuste de que trata esta Lei consiste na soma dos percentuais correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado ao ano, nos percentuais de 2,4599% (dois inteiros, quatro mil quinhentos e noventa e nove décimos de milésimo por cento) e de 7,5911% (sete inteiros, cinco mil novecentos e onze décimos de milésimo por cento) estabelecidos nos períodos de abril de 2020 e abril de 2021, respectivamente.

§ 2.º O índice de reajuste adotado para a categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde utilizou como base de cálculo o piso salarial nacional instituído pelo art. 9.º-A, § 1.º, inciso III,